



Lei Municipal nº. 549/2013. São José do Xingu – MT 17 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2014 a 2017 e da outras providências”.

Raquel Campos Coelho, Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São José do Xingu/MT, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal, consubstanciado nos artigos 5, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000 e atendendo o que dispõe os artigos 23 a 26 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Composição da Receita realizada e projeção para os exercícios subseqüentes e da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se deseja obter;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

SANCIONADO



VI - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades (Ações) ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas Finalísticos, são aquelas constantes do Anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, no Anexo, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços médios do corrente exercício, com a projeção de uma inflação média de 4,5% a 5,5% (quatro e meio por cento) ao ano a partir dos exercícios de 2014 a 2017.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação, reavaliação e atualização dos valores do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 10º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, alínea "e".

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03



Art.11º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondente.

Art. 12º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art.13º - Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

- Tabela I – Receitas Realizadas de 2011 a 2012, Receitas Estimadas período de 2014 a 2017;
- Tabela II – Receita Corrente Líquida - RCL
- Tabela III – Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2014 a 2017;
- Tabela IV – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2014 a 2017;
- Tabela V – Base de Cálculo do Limite de Despesa do Legislativo – 2014 a 2017;
- Tabela VI – Base de Cálculo do Limite de Despesa do Legislativo – 2014 a 2017; (aprovação da PEC 379/09)
- Quadro dos Programas Finalísticos;
- Quadro dos Programas e Ações por Função e Sub-função;
- Resumo das ações de Governo por função e Sub-função;
- Resumo Cronológicos dos Programas de Governo;
- Quadro das Ações Validadas;

Art. 14º - Esta lei entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, 17 de dezembro de 2013.

Raquel Campos Coelho
Prefeita Municipal

SANCIONADO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

TRANSPARENCIA E DESENVOLVIMENTO